



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 012/2004

Alterado a partir das alterações promovidas pelo [Ato Regulamentar G.P nº 5, de maio de 2007](#).

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
HONORÁRIOS PERICIAIS, NAS HIPÓTESES
DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e a do art. 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados;

Considerando que a assistência judiciária compreende, entre outras isenções, a dispensa do pagamento de honorários periciais pela parte considerada pobre;

Considerando, entretanto, que essa isenção não induz à gratuidade do trabalho desenvolvido por técnicos no curso dos processos judiciais;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Corte, o pagamento de honorários periciais, nos casos de concessão de assistência judiciária gratuita, observadas as limitações orçamentárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Concedida a assistência judiciária à parte considerada pobre, na forma do §1º do art. 3º, da Lei 1.060/50, fica ela dispensada do pagamento de honorários periciais.

Art. 2º - Na hipótese descrita no artigo anterior, havendo a parte beneficiária da assistência saído vencedora da pretensão relativa ao objeto da perícia, os honorários do perito serão suportados pelo vencido.

Parágrafo único. No caso do caput, o valor dos honorários periciais será executado após o trânsito em julgado da decisão, juntamente com o principal.

Art. 3º - Tendo sido vencida no objeto da perícia a parte assistida, o pagamento dos honorários referidos no artigo anterior será feito depois do trânsito em julgado da decisão, com recursos orçamentários vinculados à ação "ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS CARENTES".

Art. 4º - O valor dos honorários será fixado pelo juiz da causa, de acordo com o grau de dificuldade da perícia, o zelo profissional e o tempo do trabalho a ser desenvolvido, observado o mínimo de meio e o máximo de dois salários mínimos.

Art. 5º - Verificada a situação descrita no Art. 3º, o perito nomeado deverá requerer certidão à Secretaria da Unidade Judiciária, onde o processo estiver tramitando, contendo os seguintes dados:

- a) nome da Unidade Judiciária expedidora da certidão;
- b) nome do perito nomeado e o tipo de perícia;
- c) número do processo e a nomeação das partes que integram a relação processual em que foi realizada a perícia;
- d) declaração de que foi concedida a assistência judiciária gratuita e de que o seu beneficiário, solicitador da perícia, não obteve êxito na pretensão relacionada ao objeto da perícia;
- e) valor dos honorários fixados pelo juiz;

f) trânsito em julgado da decisão;

g) número de conta judicial, aberta pela Unidade Judiciária junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à disposição do juiz da causa, para fins de depósito do crédito do perito.

Art. 6º - De posse da certidão fornecida pela Unidade Judiciária, deverá o perito requerer ao Presidente do Tribunal o pagamento dos honorários periciais, informando, ao mesmo tempo, o seu nome completo, endereço, o número do seu CIC, da carteira profissional e da sua cédula de identidade.

Art. 7º - Preenchidos os requisitos de que tratam os artigos anteriores, o Presidente do Tribunal mandará processar o pedido, e, atendidas as formalidades necessárias, será autorizado o pagamento mediante o encaminhamento à Diretoria de Orçamento e Finanças, para que efetue o depósito do valor dos honorários periciais na conta informada na Certidão.

§1º - Realizado o depósito na conta judicial referida na alínea “g”, do Art. 5º, deste Ato, a Diretoria de Orçamento e Finanças deverá comunicar o fato ao juiz da Unidade Judiciária, autorizador da perícia.

§2º - Recebida, pelo juiz, a comunicação, o valor dos honorários periciais será liberado mediante alvará judicial.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas a ele vinculadas correrão à conta de recursos orçamentários alocados na ação “ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS CARENTES”.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 26 de outubro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA